

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.114, DE 2022

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor de Habitação Popular, a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

EMENDA Nº _____

Dê-se nova redação aos incisos I e II do § 2º do art. 3º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, alterado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 1.114:

“Art. 3º.....
.....
§ 2º.....
I - prazo de carência de, no mínimo, 8 (oito) meses e, no máximo, 18 (dezoito) meses;
II – prazo total da operação de, no mínimo, 12 (meses) e, no máximo, 72 (setenta e dois) meses;
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A ampliação do crédito é fundamental para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno e médio porte, sobretudo no contexto de estagnação da economia brasileira.

A reativação do Peac-FGI é relevante, mas é necessário que o Programa tenha condições mais adequadas à capacidade financeira dos beneficiários. Neste sentido, sugere-se que a carência passe a ser de, no mínimo, oito meses (e não mais seis meses) e, no máximo, dezoito meses (e não mais doze meses) e o prazo máximo da operação, de setenta e dois meses (e não mais sessenta meses).

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 27 de abril de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222619165900>

CD/22261.91659-00
|||||

* C D 2 2 2 6 1 9 1 6 5 9 0 0 *